

Processo:	20210428001	2021
FLS:	53	
Rubrica:		

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

## PARECER TÉCNICO

### Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on line do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.

**Fundamento:** Artigo 25, inciso I da lei 8.666/93.

**Processo Administrativo nº 202104280012021**

**Inexigibilidade de licitação nº 002/2021**

Veio a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, os autos do processo administrativo em epígrafe, com solicitação de serviços, proposta de preço e documentos da empresa, informação orçamentária e demais documentos pertinentes visando Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Preliminarmente, cumpri-nos informar que da análise do conteúdo programático do serviço em questão, identificamos atividade de natureza subjetiva, singular e de notória especialização exigida na prestação dos serviços propostos pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, à população em geral, aberta à participação comum, mediante inscrição.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

**"Art. 25 É inexigível a licitação:"**

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes..*



Processo:	202101628001/2021
FLS:	54
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

### I. RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO

A questão em exame diz respeito de análise à possibilidade técnica-legal de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da referida empresa, diretamente, sem licitação prévia.

A CPL fundamenta nas alegações seguintes quanto à eventual possibilidade ou impossibilidade de ser realizada licitação em critérios objetivos ou inexigibilidade de licitação em critérios subjetivos, para após dar o prosseguimento necessário ao presente processo administrativo.

O objeto da contratação pretendida é o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Assim sendo, observa-se da criteriosa análise dos autos, que o objeto específico proposto não é suscetível de execução pelo corpo técnico de servidores públicos da Câmara Municipal, devido à ausência de conhecimento técnico especializado de notório conhecimento necessário para a execução de um serviço especializado não peculiar ao exercício de suas funções.

### II. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se que o valor apresentado pela empresa, o qual importa o valor de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco mil).

Por fim, pode-se constatar que, conforme notas fiscais e notas de empenho acostadas nos autos, o preço pactuado nesse processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação é compatível com os preços estabelecidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com a documentação de notas fiscais e de empenho anexadas aos autos.

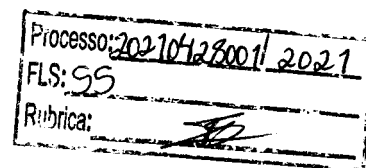
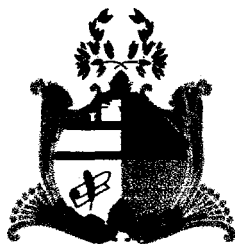
### III. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU):

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Por outro lado, os serviços técnicos profissionais generalizados diferem da natureza de atividade da empresa e do serviço proposto pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, pois que os serviços técnicos profissionais generalizados em razão da disseminação de sua intrínseca expertise entre os quais se

Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08

dedicam profissionalmente exigem licitação, por haver possibilidade de competição nivelada pelo mesmo título de habilitação, bem como da capacidade de se mensurar objetivamente os critérios. Aos quais podemos exemplificar os serviços de engenharia elétrica, técnico elétrico, técnicos de manutenção predial (elevadores, outros) que exige conhecimento mais aprofundado, específico.

Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do comércio local em que se realizaria a transação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Deste modo, a ausência de critérios objetivos para comparar os especialistas requisitados, impõe a impossibilidade de se realizar um procedimento licitatório, abrindo margens para a contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista que justifica a demanda ser inexigível, devido ao serviço pretendido ser de apreciação eminentemente subjetiva, isto é, em que a comparação entre os profissionais habilitados a prestá-lo é condicionada à apreciação subjetiva do Gestor.

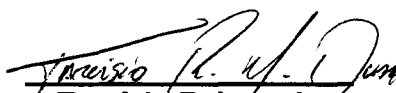
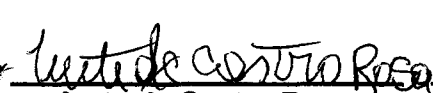
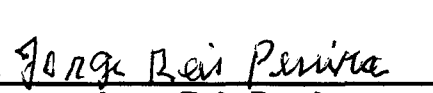
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a manifestação favorável à Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Salvo melhor juízo, é o parecer técnico a que compete a CPL em suas atribuições.

Ademais, encaminhamos o presente processo à Procuradoria da Câmara Municipal para a elaboração de Parecer Jurídico e demais atos pertinentes.

Posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à Presidência da Câmara Municipal, para dar-se prosseguimento ao feito.

São Luís Gonzaga do Maranhão (MA), em 13 de Maio de 2018.

 <b>Tarcísio Raimundo Moreira Duarte</b> Presidente da CPL Portaria nº. 006/2021	 <b>Ivete de Castro Rosa</b> Membro da CPL Portaria nº. 006/2021	 <b>Jorge Reis Pereira</b> Membro da CPL Portaria nº. 006/2021
--	---	--